

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL .....



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

**DECRETO N° 029/2023**

*"Nomeia ocupante de Cargo de Confiança/Cargo em Comissão e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Nomear **LUCIANA DOS SANTOS**, no cargo de Diretora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Art. 2°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2023. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 18 de janeiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal



**LICENÇA AMBIENTAL**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SEAGRI



**LICENÇA AMBIENTAL: Nº 07.213.329/0001-80/LO**

**LEI MUNICIPAL Nº 297/2021**  
**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2023**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo **LO 001 Nº 07.213.329/0001-80/LO**.

**RESOLVE:**

Art.1º - Conceder a **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ([doem.org.br](http://doem.org.br)), ao empreendimento, **G. D. DE MACEDO E CIA. LTDA**, de nome fantasia **POSTO MANGUEIRA**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.213.329/0001-80**, com sede na Av. Ruy Barbosa, S/N, Bairro: Nova Cipó, Cipó - BA, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – **47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, em conformidade com a documentação apresentada.

Cipó– BA, 17 de janeiro de 2023.

DERCKIAN ANDRADE  
SANTANA  
SANTOS:00645999571

Assinado de forma digital por  
DERCKIAN ANDRADE SANTANA  
SANTOS:00645999571  
Dados: 2023.01.18 10:29:26 -03'00'

**DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS**  
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.  
Decreto 003/2022



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 07.213.329/0001-80/LO  
LEI MUNICIPAL Nº 297/2021  
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2023

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA

- I. Fornecer aos funcionários EPI'S adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso.
- II. Atender as orientações técnicas e condicionantes que constam no **Parecer Técnico Nº 01/2023 LO**, que precedeu esta licença.
- III. Manter na área do empreendimento, equipamentos e medicamentos de atendimentos emergências, que garantam a saúde e segurança do trabalhador.
- IV. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
- V. A SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.
- VI. A empresa deverá requerer renovação da Licença **no prazo mínimo de 90 dias**, antes do término de sua validade.
- VII. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação desta licença:
  - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, atualizado;
  - Cadastro da ANP; Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, CTF e CEAPD;
  - Relatório do cumprimento de condicionantes.
- VIII. Os despejos sanitários, após o devido tratamento primário, deverão ser lançados adequadamente na rede de esgotos sanitários, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- IX. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser segregados e acondicionados separadamente conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei nº 12.305/10.
  - X. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
  - XI. O empreendedor deverá comunicar a SEAGRI, quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento do nível de produção ou aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, suas alterações e demais Normas Vigentes, para avaliação e providências cabíveis.
  - XII. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
  - XIII. O não cumprimento das condições estabelecidas aqui e em seu respectivo parecer técnico, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571 Assinado em forma digital por DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571  
Data: 2023.01.18 10:52:45 -0500

**DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS**  
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.  
Decreto 003/2023